



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-  
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 165/FEAM/URA TM - CAT/2023

PROCESSO N° 2090.01.0008469/2023-34

### PARECER ÚNICO N° 77234178 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	822/2023 (SLA)	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP + LI + LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-	-	-

EMPREENDEREDOR:	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.	CNPJ:	33.931.486/0020-01
EMPREENDIMENTO:	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.	CNPJ:	33.931.486/0020-01
MUNICÍPIO(S):	UBERABA	ZONA:	URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/X 19°58'35.32"S LONG/Y 47°51'25.31"O wgs84		

#### LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
BACIA FEDERAL:	RIO PARANÁ		
UPGRH	GD8		

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):  Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas.	CLASSE
H-01-01-1		2

RELATÓRIO DE VISTORIA: 239933/2023

DATA: 05/10/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Carlos Frederico Guimarães - Gestor Ambiental	1.161.938-4	
Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7	
Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a), em 21/11/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 21/11/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **77234633** e o código CRC **29AB704A**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0008469/2023-34

SEI nº 77234633



## 1. Introdução

O presente parecer único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantemente (LAC1) do empreendedor Mosaic Fertilizantes P & K Ltda, localizado no município de Uberaba, para a atividade de “Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas.”

O processo teve início em 19/04/2023, por meio de protocolo de documentação solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental, onde foram apresentados todos os documentos solicitados, inclusive o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

O empreendimento foi vistoriado no dia 05/10/2023, conforme auto de fiscalização nº 239933/2023.

A análise pautou-se nas informações apresentadas nos estudos e nas observações feitas durante a vistoria no local do empreendimento.

## 2. Caracterização do Empreendimento

A atividade objeto desta licença é a supressão de vegetação secundária pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração pertencente a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (FES). Trata-se da intervenção em 0,35 hectares da referida fitofisionomia, além de outras intervenções que serão tratadas em item específico desse parecer.

A intervenção ambiental será necessária para a alteração do mineroduto em um trecho de, aproximadamente, 720 metros de comprimento e 20 metros de largura (faixa de servidão), onde o mesmo se encontra em sistema subterrâneo e passará a ser em sistema aéreo com objetivo de facilitar serviços de manutenção no mesmo. A área de instalação da base onde o mineroduto ficará é ocupada atualmente por uma vereda, o leito do Ribeirão Conquistinha e área comum (gramíneas), além da área ocupada pela FES. A imagem a seguir ilustra a Área Diretamente Afetada (ADA) pelo projeto:

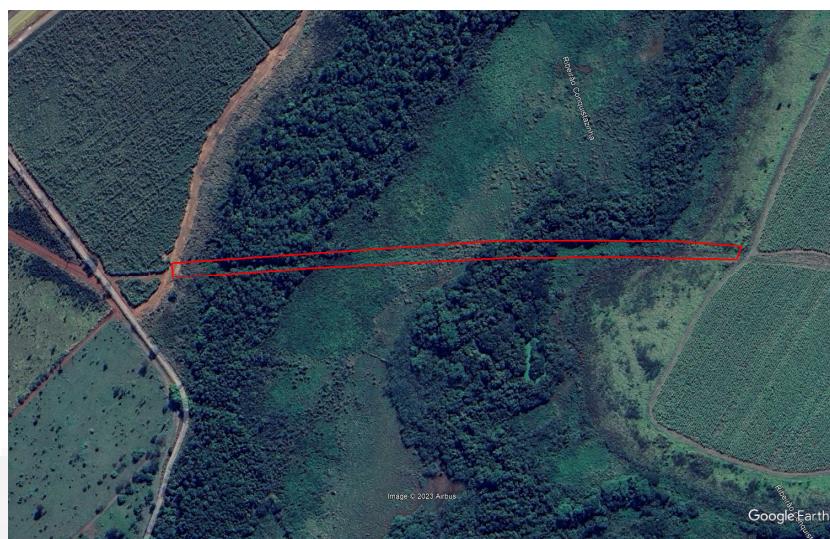


Imagen 01: ADA do projeto. (Fonte: Google Earth).

O referido mineroduto é responsável pelo transporte de polpa de minério fosfático do Complexo Minerário de Tapira (CMT), onde o mineral é lavrado e recebe tratamento primário, para o Complexo Industrial de Uberaba (CIU), onde o mesmo é industrializado, produzindo fertilizantes e afins.

As etapas de execução da obra, de maneira resumida, são:

1. Vencer a área alagada através da criação do acesso por pista em rocha enrocada, que consiste em um maciço de blocos de rocha compactados, sem emprego de um aglomerante, destinados à proteção contra o efeito da erosão pela água.
2. Implantar o acesso lateralmente ao mineroduto, dentro de sua faixa de servidão, chegando a uma proximidade de 8 m da calha do córrego Conquistinha.
3. Contemplar no acesso um berço de rocha de aproximadamente 2,5 m de largura para realocação do mineroduto. A imagem a seguir ilustra o perfil esquemático da obra:

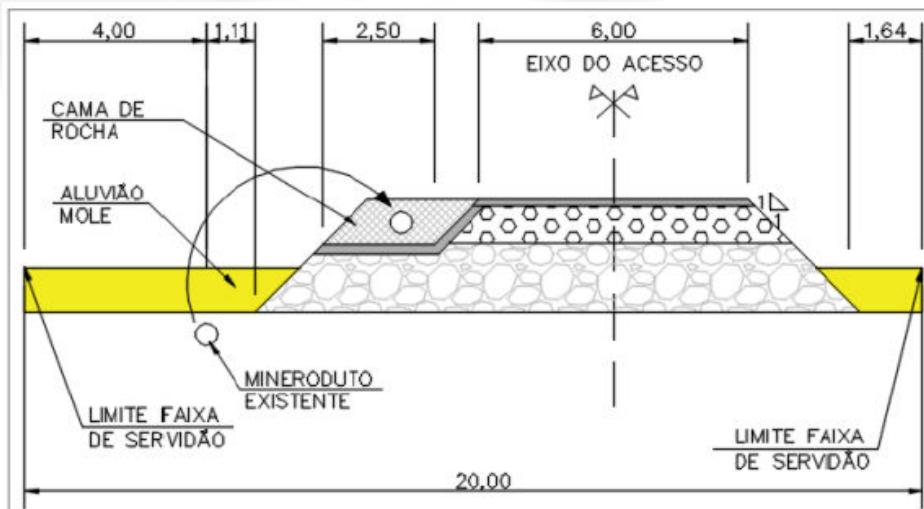


Imagen 02: Perfil esquemático da obra. (Fonte: EIA).



### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A intervenção em recurso hídrico para esta atividade corresponde à própria base (pista de acesso) que sustentará o mineroduto sobre a vereda e a travessia sobre o Ribeirão Conquistinha. Para a intervenção foi apresentada a devida Certidão de Uso Isento de Outorga, conforme inciso III, do artigo 36 da Portaria IGAM 48/2019, alterado pelo artigo 10 da Portaria IGAM23//2023.

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental

Para a instalação da pista de acesso do mineroduto serão necessárias as seguintes intervenções ambientais:

- Supressão de cobertura vegetal nativa (FES Médio), para uso alternativo do solo em 0,1657 ha;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa (FES Médio) em APP em 0,1847 ha e;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,1726 ha.

Dentro da supressão de cobertura vegetal nativa se encontram 0,3504 hectares de Floresta Estacional Semidecidual (FES) em estágio médio de regeneração, pertencentes ao Bioma Mata Atlântica.

O empreendimento se encontra inserido no Bioma Mata Atlântica, conforme mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a supressão requerida de 0,3504 hectares da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração pode ser autorizada mediante compensação ambiental, conforme artigo 32 da Lei Federal 11.428/2006, uma vez que se trata de atividade minerária licenciada sob apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) sob responsabilidade técnica do engenheiro florestal André Vilela Torres (CREA MG 107334 e ART 20220893379), sendo o mesmo julgado satisfatório conforme análise técnica e vistoria de campo de nossa equipe. A metodologia utilizada foi o Censo Florestal, onde todos os indivíduos com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) acima de 5 centímetros foram mensurados e identificados. Os referidos estudos se encontram anexados ao processo SEI 1370.01.0007913/2023-13.

Conforme inventário e censo florestal apresentados foi encontrada uma espécie ameaçada de extinção: *Cedrela odorata* (cedro-do-brejo) na categoria “vulnerável”, de acordo com a Portaria MMA 148/2022. Também foi identificada a espécie *Mauritia flexuosa* (buriti) que é declarada de interesse comum e imunes de corte, conforme Lei Estadual 13.635/00. As referidas espécies são passíveis de supressão nos casos de utilidade pública, sob aplicação de medidas compensatórias.



A intervenção em 0,3573 hectares de APP também pode ser autorizada por se tratar de atividade de utilidade pública, nos moldes da Lei Estadual 20.922/2013 em seu artigo 12.

Dessa maneira, sugere-se a concessão da Autorização para Intervenção Ambiental descrita nesse Parece Único.

## 5. Reserva Legal

O empreendimento se encontra no Distrito Industrial III, Zona Urbana do município de Uberaba, logo, dispensado de constituição de Reserva Legal.

## 6. Compensações

### 6.1 Compensação por Supressão de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração

De acordo com a Lei 11.428/2006, a supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio/avançado de regeneração é permitida apenas para atividades declaradas como sendo de utilidade pública ou de interesse social, fato que se aplica a atividade em pauta. No entanto, a referida supressão, segundo a supracitada legislação, só poderá ocorrer mediante medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica. A lei permite ainda que, uma vez verificado pelo órgão a inexistência de áreas destinadas à preservação, o empreendedor poderá promover a reposição florestal (plantio) em áreas antropizadas.

Já o Decreto Estadual 47.749/2019, traz em seu artigo 48 que “a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado”.

Diante do exposto, o empreendedor apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) com proposta de áreas para a referida medida compensatória, totalizando duas vezes a área a ser intervinda, como preconiza a legislação ambiental mais restritiva (Decreto 47.749/2019). O PECF foi elaborado sob a responsabilidade técnica do engenheiro florestal André Vilela Torres (CREA MG 107334 e ART 20220893379). Ressalta-se que, por se encontrar fora dos limites do mapa do IBGE que delimita as áreas de Mata Atlântica às quais se aplica a Lei 11.428/2006, **foi iniciativa do empreendedor apresentar tal proposta de compensação, como se dentro do referido BIOMA (pelo mapa) estivesse situado o empreendimento.**

No PECF, o empreendedor propõe uma área de 0,7008 hectares destinada à reconstituição da flora nativa (plantio) localizada no próprio empreendimento, a aproximadamente 70 metros da ADA do projeto, ocupada por pastagem com árvores isoladas, contígua a outras áreas de compensação, com coordenadas geográfica centrais - Latitude: 19°58'47"S e Longitude: 47°51'38"O, conforme imagem a



seguir:



Imagen 03: Área proposta para compensação por supressão de FES estágio médio.

Para a reconstituição da flora na área, o empreendedor apresentou Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) onde a metodologia adotada foi a de plantio de mudas de espécies nativas em área total. As espécies indicadas foram apontadas conforme levantamento da vegetação das áreas de entorno da área a ser recuperada. O espaçamento entre as mudas indicado foi 3 x 3m, sendo necessárias 780 mudas para o plantio inicial na área. O projeto prevê as seguintes etapas: preparo do solo para erradicação da pastagem e de plantas daninhas, combate à formigas, coveamento, adubação de plantio, plantio no modelo quincônico, irrigação pós-plantio e manutenção com roçadas, combate à formigas, adubação de cobertura e replantio no próximo período chuvoso após o plantio, todavia será condicionado o replantio até o estabelecimento da vegetação nos moldes do projeto. Foi apresentada a proposta de monitoramento semestral durante 03 anos após o primeiro plantio, porém, também será condicionado o acompanhamento semestral até o estabelecimento da vegetação, conforme proposto.

Dessa maneira, sugere-se nesse parecer a aprovação da área aqui mencionada como compensação florestal pela intervenção em Mata Atlântica pretendida.

Depois da aprovação da área, será lavrado Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) entre a SUPRAM TM e o empreendedor. Será condicionado nesse parecer a averbação do referido Termo às margens das matrículas dos imóveis envolvidos.

## 6.2 Compensações por supressão de espécies ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte

Conforme censo florestal apresentado foram encontrados cinco indivíduos da espécie ameaçada



de extinção *Cedrela odorata* (cedro-do-brejo), enquadrada na categoria “vulnerável”, de acordo com a Portaria MMA 148/2022.

De acordo com o Decreto Estadual 47.749/2019, a supressão de espécies ameaçadas de extinção pode ser autorizada uma vez que essa supressão é essencial para a viabilidade do empreendimento. Foi apresentado estudo comprovando a inexistência de alternativa locacional melhor, uma vez que o mineroduto já se encontra instalado na ADA.

O Termo de Referência para Elaboração de Propostas de Compensação por Intervenções Ambientais do SISEMA define que o número de mudas por indivíduo suprimido deverá obedecer a razão de 10 (dez) mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU. Sendo assim, o empreendedor realizará o plantio de 50 mudas da espécie *Cedrela odorata*. A proposta é fazer o plantio das mudas de maneira esparsada na área onde será feita a compensação por intervenção em APP que será tratada a seguir nesse parecer.

Também foram identificados 03 espécimes de *Mauritia flexuosa* (buriti), espécie declarada de interesse comum e imunes de corte, conforme Lei Estadual 13.635/2.000. As referidas espécies são passíveis de supressão nos casos de utilidade pública, sob aplicação de medidas compensatórias que é de plantio de 02 a 05 mudas por indivíduo suprimido em vereda, preferencialmente alterada, ou o pagamento de 100 UFEMGs por indivíduos suprimido. O empreendedor optou pela segunda opção e o pagamento já foi realizado, conforme comprovante apresentado.

### 6.3 Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente

Conforme estudos apresentados, o empreendedor pretende intervir em 0,3573 hectares de áreas consideradas como de Preservação Permanente, sendo essas correspondentes à faixas marginais do Ribeirão Conquistinha e da vereda. Como proposta de compensação ambiental pelas intervenções em APP pretendidas, em atendimento a Resolução CONAMA 369/2006, o empreendedor apresentou uma área de 0,53 hectares, dentro dos limites do empreendimento, ocupada por pastagem com árvores isoladas, contígua a outras áreas de compensação. A imagem abaixo apresenta a área proposta:



Imagen 04: Área proposta para compensação por intervenção em APP.

Foi apresentado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA) sobre responsabilidade técnica do engenheiro florestal André Vilela Torres (CREA MG 107334 e ART 20220950051), sendo o mesmo julgado satisfatório por essa equipe técnica e que terá sua execução e monitoramento condicionados nesse parecer.

#### 6.4 Compensação Minerária

Quanto à compensação minerária, determinada na Lei Estadual 20.922/2013, artigo 75, o empreendedor deverá formalizar novo processo ou incluir a área em processo já formalizado (caso exista) junto ao IEF, órgão competente pela análise da solicitação para a regularização da referida compensação. O processo deverá contemplar a Área Diretamente Afetada para implantação do projeto em tela.

#### 6.5 Compensação por desenvolvimento de atividade de significativo impacto ambiental

A compensação ambiental prevista no artigo 36, da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36 § 1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor. No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA.



Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA que ensejam a cobrança da compensação. O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece metodologia de graduação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

**- Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias;**

- Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras);
- Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação;
- Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos;
- Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável;
- Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”;
- Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar;
- Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais;
- Transformação ambiente lótico em lêntico;
- Interferência em paisagens notáveis;
- Emissão de gases que contribuem efeito estufa;
- Aumento da erodibilidade do solo e;
- Emissão de sons e ruídos residuais.

Levando-se em consideração que os itens negritados são considerados como de significativos impactos ambientais na área destinada ao empreendimento e diante das conclusões aferidas do EIA, será condicionado à aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

## 7. Caracterização Ambiental

### 7.1 Meio biótico

#### Flora

De acordo com os limites de biomas disponíveis no IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), a área de intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica.

Na área de intervenção do mineroduto (ADA), ocorrem formações florestais caracterizadas como Floresta Estacional Semidecidual, consideradas formações aluviais, por estarem sujeitas à inundação



temporária. No local também ocorre uma vereda, área antrópica ocupada por gramíneas exóticas e a calha do Ribeirão Conquistinha.

Na AID, a cobertura vegetal foi classificada nas seguintes tipologias: área antrópica, vereda, cultura agrícola (cana), Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, massa d'água (rio Grande) e rodovia.

Os remanescentes de vegetação nativa (Floresta Estacional Semidecidual) representam 31,6% da cobertura vegetal na AID.

Durante o estudo florístico realizado na área de estudo do mineroduto (ADA e AID) foram levantadas 58 espécies e 40 famílias botânicas.

## Fauna

### - Avifauna

A primeira campanha de inventário qualitativo e quantitativo da fauna terrestre para a área de intervenção no mineroduto foi realizada, no período seco, entre os dias 12 e 16 de setembro de 2022 e a segunda campanha, no período chuvoso, de 22 a 24 de novembro de 2022.

Foram definidos 13 pontos de amostragem e adotadas as metodologias de ponto de escuta e lista de Mackinnon. A imagem a seguir identifica os pontos amostrais:



Imagem 04: Pontos amostrais para avifauna. (Fonte: EIA).

De acordo com os dados obtidos durante o levantamento da avifauna, foi possível registrar um total de 155 espécies para a área de estudo, sendo que 113 foram registradas durante a primeira campanha e 113 durante a segunda. Ao se comparar com os dados secundários, o estudo atual



corresponde a cerca de 71% do total esperado de espécies para a região.

Foram registradas 4 espécies enquadradas em algum grau de risco, de acordo com a lista estadual de espécies ameaçadas (COPAM, 2010): *Mycteria americana* (cabeça-seca) e *Ara ararauna* (arara-canindé), classificadas como “Vulnerável”, *Sporophila angolensis* (curió), presente na categoria “Criticamente em Perigo” e *Crax fasciolata* (mutum-de-penacho), enquadrada na categoria “Em Perigo”. Esta última também consta na lista internacional (IUCN, 2022), na categoria “Vulnerável”.

O trecho de intervenção do mineroduto possui pequena extensão, não afetando significativamente a avifauna local, visto que o entorno possui condições de absorver as alterações causadas pela supressão de vegetação.

#### - Mastofauna

A primeira campanha de inventário qualitativo e quantitativo da fauna terrestre para a área de intervenção no mineroduto foi realizada, no período seco, entre os dias 12 e 16 de setembro de 2022 e a segunda campanha, no período chuvoso, de 21 a 25 de novembro de 2022.

Foram definidos 08 pontos de amostragem e adotadas as metodologias de busca ativa e armadilhamento fotográfico. A imagem a seguir identifica os pontos amostrais:

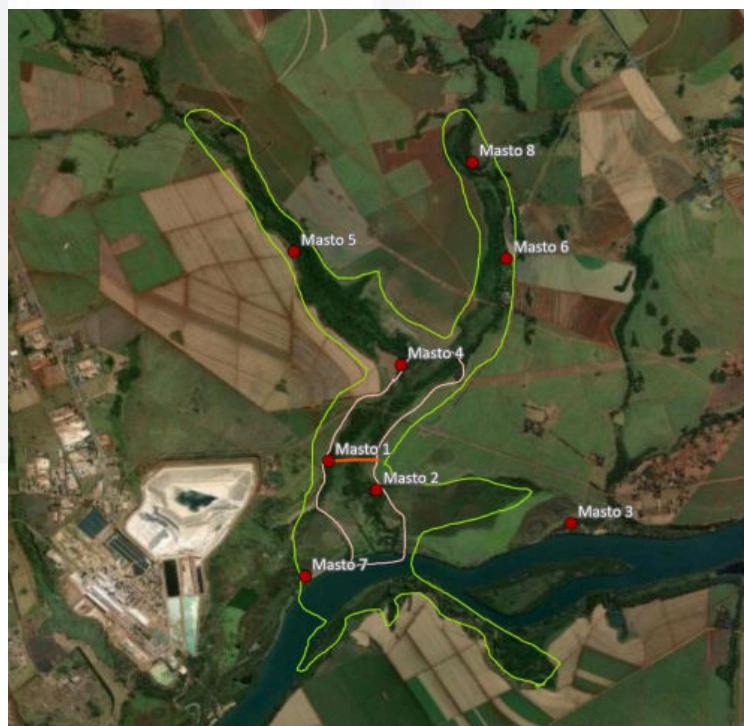


Imagem 05: Pontos amostrais para mastofauna. (Fonte: EIA).

Após a consolidação dos dados das duas campanhas de inventário faunístico, foram registradas 15 espécies de mamíferos, sendo 14 espécies nativas e 1 espécie exótica. Com relação ao status de



ameaça, foram registradas duas espécies em algum grau de risco de acordo com as listas estadual, nacional e/ou global: lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), classificado como VU nas listas COPAM (2010) e MMA (2022), e onça parda (*Puma concolor*), classificada como VU pela COPAM (2010).

A baixa qualidade do habitat onde o empreendimento está inserido se reflete não só na riqueza de mamíferos terrestres, como também na composição da comunidade.

As espécies mais abundantes durante as duas campanhas, a capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*) e o cachorro do mato (*Cerdocyon thous*), são tolerantes à degradação ambiental, com grande plasticidade trófica e com pouca exigência de habitat, o que permite que essas espécies sobrevivam nesses ambientes alterados.

O trecho de intervenção do mineroduto possui pequena extensão, não afetando significativamente a mastofauna local, visto que o entorno possui condições de absorver as alterações causadas pela supressão de vegetação.

#### - Herpetofauna

A primeira campanha de inventário qualitativo e quantitativo da fauna terrestre para a área de intervenção no mineroduto foi realizada, no período seco, entre os dias 12 e 16 de setembro de 2022 e a segunda campanha, no período chuvoso, de 07 a 11 de novembro de 2022.

Foram definidos 11 pontos de amostragem e adotadas as metodologias de busca ativa visual, busca ativa auditiva, amostragem em estrada (CRUMP & SCOTT JÚNIOR, 1994) e amostragem por Time Constrained Search (TCS). A imagem a seguir identifica os pontos amostrais:



Imagen 06: Pontos amostrais para herpetofauna. (Fonte: EIA).



Os dados consolidados das duas campanhas resultaram em 18 espécies, sendo 15 anuros (1 ordem, 5 famílias) e 3 répteis (1 ordem, 2 famílias). A maioria das espécies registradas apresenta ampla distribuição e plasticidade ambiental.

Não foram registradas espécies em grau de risco de acordo com as listas de espécies ameaçadas (COPAM, 2010; MMA, 2022; IUCN, 2022), tampouco raras ou presentes na lista do CITES (2022).

De forma geral, os resultados patenteiam que, apesar de a área de estudo ser bastante antropizada, contém uma representativa amostra da diversidade de anfíbios e répteis, principalmente dos anuros, que são mais fáceis de serem registrados. Essa diversidade pode ser atribuída à manutenção dos habitats específicos necessários à sobrevivência das populações, bem como à capacidade de adaptação de algumas espécies às alterações humanas.

O trecho de intervenção do mineroduto possui pequena extensão, não afetando significativamente a herpetofauna local, visto que o entorno possui condições de absorver as alterações causadas pela supressão de vegetação.

#### - Ictiofauna

Para a fauna aquática, as amostragens ocorreram entre os dias 12 a 14 de outubro, na estação seca, e 28 e 30 de novembro de 2022, no período chuvoso.

Foram definidos 06 pontos de amostrais onde foram utilizadas 10 redes de espera simples, tarrafas, redes de arrasto e puçás. A imagem a seguir identifica os pontos amostrais:



Imagen 07: Pontos amostrais para ictiofauna.



As campanhas de inventariamento de peixes da área de estudo registraram um total de 22 espécies. Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com as listas estadual, nacional ou global.

As estações amostrais ICT 03, ICT 04 e ICT 06 precisam de atenção especial, pois são as estações onde foram encontradas espécies mais sensíveis como *Hypessobrycon eques* (mato-grosso) e *Pyrrhulina australis* (charutinho).

Nesse sentido, a continuidade dos estudos através do inventariamento da ictiofauna nas áreas de influência do empreendimento é de extrema importância para melhor avaliar a dinâmica das populações de peixes ali presentes.

## 7.2 Meio físico

### Classificação climática

O clima regional de Uberaba é do tipo Aw segundo a classificação de Köppen, ou seja, clima tropical, com inverno seco. Apresenta estação chuvosa no verão, de novembro a março, e nítida estação seca no inverno, de maio a setembro, sendo julho o mês mais seco (AYOADE, 2002). Por sua vez, abril e outubro costumam ser meses de transição.

### Geologia

A porção do Triângulo Mineiro que engloba os municípios Uberaba e Delta está posicionada no compartimento setentrional da Bacia Sedimentar do Paraná (Figura 6.13). Essa bacia intracratônica fanerozóica foi desenvolvida totalmente sobre crosta continental no sudeste da Placa Sul-Americana, abrangendo partes dos territórios brasileiro, paraguaio, uruguai e argentino. A porção brasileira, aproximadamente 94% de toda a sua extensão, distribui-se pelos estados de Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás (BATEZELLI et al., 2004).

Na região de Uberaba e Delta, no Triângulo Mineiro, o empilhamento estratigráfico da Bacia do Paraná é representado pela sequência vulcanossedimentar do Grupo São Bento e pela sequência de sedimentos clásticos, vulcanoclásticos e carbonáticos do Grupo Bauru.

O trecho a ser licenciado do mineroduto (ADA) se encontra sobre rochas basálticas da Formação Serra Geral, predominantes na região, e sobre os sedimentos aluvionares fluviais.

### Geomorfologia

Os municípios de Uberaba e Delta encontram-se no domínio da Bacia Sedimentar do Paraná, na região do Planalto Setentrional da Bacia do Paraná e na unidade do Planalto do Triângulo Mineiro.



Na área do trecho do mineroduto a ser licenciado (ADA), as altitudes são inferiores a 650 metros. Em relação às declividades na área da ADA, predominando as classes “plano (0 – 3%)” e “suave ondulado (3 – 8%)”.

### Pedologia

O tipo de solo predominante no município de Uberaba é o latossolo vermelho distrófico, enquanto a área de Delta é majoritariamente recoberta por latossolo vermelho distroférrico.

O trecho do mineroduto a ser licenciado (ADA) se encontra sobre Gleissolo Melânico Distrófico.

### Erodibilidade

De acordo com o levantamento feito pelo IBGE (2015), a unidade pedológica abrangida pela área de influência direta do meio físico no empreendimento é uma associação de gleissolos com solos hidromórficos (I – Muito Fraco).

De acordo com a classificação do IPT (1990), o empreendimento se localiza inteiramente em terrenos de classe V, ou seja, com baixo ou nenhum risco de eventos erosivos.

### Espeleologia

De acordo com a base do CANIE há apenas uma caverna cadastrada na região, no município de Sacramento, denominada Gruta dos Palhares (coordenadas UTM 241.804 m E / 7.794.184 m S), cerca de 42 km distante da ADA.

Além disso, de acordo com a base de dados do IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), a área de estudo se situa em terrenos com baixa potencialidade de ocorrência de cavidades.

### Hidrogeologia

Em relação à hidrogeologia regional, pode-se considerar a ocorrência de dois sistemas aquíferos na região, segundo dados da CPRM (2014): Sistema aquífero cristalino (fraturado) e Sistema aquífero poroso (granular). Ambos os sistemas estão relacionados ao contexto geológico regional da bacia do Paraná.

A área do empreendimento se localiza, em quase toda sua totalidade, em uma área alagada influenciada principalmente pelo córrego Conquistinha.

Um estudo desenvolvido pela empresa Essencis em 2019, nos arredores da área em que será construída a pista de acesso ao mineroduto e sua futura realocação, identificou um aquífero raso, situado nas camadas de solo e no perfil de alteração das rochas, com caráter livre, o que explica as zonas



saturadas que formam áreas alagadas.

### Hidrografia

Considerando a Unidade de Gestão Hídrica, a área de interesse está inserida na Bacia Hidrográfica do Baixo Rio Grande (GD8). Localizada no Triângulo Mineiro, possui uma área de 18.730,60 km<sup>2</sup>, equivalente a 21,7% da área do estado, e 13,1% da área da bacia do rio Grande. Abrange um total de 19 municípios, sendo que 18 possuem sede na bacia, atendendo mais de 525 mil habitantes.

A área do mineroduto se insere diretamente no contexto da microbacia do córrego Conquistinha, afluente direto do Rio Grande. O córrego possui comprimento total de aproximadamente 31 km e seu curso se orienta de norte para sul, desaguando na margem direita do Rio Grande.

## 7.3 Meio sócio-econômico

### Caracterização regional

De acordo com a divisão territorial brasileira realizada pelo IBGE (2017), os municípios de Uberaba e Delta inserem-se nas regiões intermediária e imediata de Uberaba, no estado de Minas Gerais. Esta região imediata contempla ainda os municípios de Campo Florido, Veríssimo, Nova Ponte, Conceição das Alagoas, Água Comprida, Conquista, Sacramento e Santa Juliana.

### Uso e ocupação do solo

#### - Uberaba

O município de Uberaba possui uma área de 4.523,957 km<sup>2</sup> e apresenta infraestrutura de cidade de médio a grande porte.

O uso e a ocupação do solo no município têm suas normas e orientações definidas pela Lei Complementar no 376/2007.

A partir desta legislação, as áreas inseridas no perímetro urbano de Uberaba subdividem-se em Zonas Urbanas, Zonas de Chácaras, Zonas Residenciais, Zonas de Comércio e Serviços, Zonas Mistas, Zonas Empresariais, Zonas Especiais e Zonas Especiais de Interesse Social.

#### - Delta

A cidade de Delta possui 102,784 km<sup>2</sup> e é constituída por uma pequena malha urbana com comércio de pequena expressão e um centro financeiro e administrativo. Sua área residencial é caracterizada predominantemente por edificações do tipo casa térrea construídas em alvenaria com ocupação de alta densidade, não apresentando lotes vagos entre as edificações.

O comércio e a prestação de serviço são formados por necessidades primárias e secundárias de



alimentação, higiene, saúde, vestuário e hospedagem. Os serviços estão distribuídos por toda área urbana com maior ocorrência na parte central.

O centro financeiro e administrativo situa-se na área central e é constituído por uma agência bancária, prefeitura, câmara municipal, posto de polícia civil e militar, secretaria de educação e demais prédios ligados à prefeitura. As dependências administrativas e financeiras não fogem da característica de edificações de pequeno porte.

### **Dinâmica demográfica**

Entre os anos de 2000 e 2010, as taxas de urbanização das cidades de Uberaba e Delta demonstraram um aumento de 1 a 2% cada uma, o que evidencia uma estabilização do vínculo da cidade com o meio urbano. O estado de Minas Gerais, como um todo, mostrou um acréscimo de sua taxa de urbanização em aproximadamente 3%, indicando que ambos os municípios seguem o padrão estadual.

De modo geral, ao longo dos 50 anos analisados, ambos os municípios passaram por um grande crescimento populacional e urbano. Entretanto, nos últimos 20 anos, Delta tem apresentado um crescimento muito mais acentuado, visto que sua população praticamente dobrou considerando os resultados do censo de 2000 e da estimativa de 2021. Isso provavelmente se deve ao fato de o município, apesar de novo, estar localizado em uma área estratégica e atrativa, próxima a um dos distritos industriais de Uberaba.

A partir de uma análise dos dados do IBGE (2010), verifica-se que Uberaba, apesar do predomínio de uma população mais nova, possui uma considerável quantidade de

habitantes acima dos 45 anos de idade, enquanto Delta apresenta uma população essencialmente jovem, variando principalmente entre 15 e 39 anos. Outro fator observado é que enquanto Uberaba possui um padrão semelhante para a população masculina e feminina, Delta apresenta uma população masculina nitidamente mais expressiva.

### **Desenvolvimento humano**

No ano de 2010, o IDHM de Delta foi de 0,639, situando o município em 601º lugar no ranking do estado de Minas Gerais, que possui 853 municípios. Nesse mesmo ano, Uberaba ficou em 14º lugar, com 0,772. Segundo a classificação do PNUD, o IDHM de Uberaba é considerado alto e o de Delta, médio.

A dimensão que mais contribui para o IDHM do município de Delta é longevidade, com índice de 0,808, seguida de renda, com índice de 0,672, e de educação, com índice de 0,481. Na mesma ordem de relevância estão estes parâmetros para a cidade de Uberaba com os seguintes índices: longevidade 0,845, renda 0,772 e educação 0,705.

### **Atividades econômicas**



Segundo dados do Atlas Brasil, em 2010, entre a população de 18 ou mais anos de Uberaba, 70,46% era economicamente ativa, sendo que 49,34% estavam no setor de serviços, 16,48% no setor de comércio, 12,79% na indústria de transformação, 8,75% na indústria de construção e 5,16% na agropecuária.

Já com relação à população de 18 anos ou mais de Delta, 65,27% era economicamente ativa. Das pessoas economicamente ativas, 46,37% trabalhavam na indústria de transformação, 23,64% no setor de serviços, 8,53% na agropecuária, 4,85% no comércio e 3,36% no setor de construção. Em ambos os municípios, os demais setores apresentam uma pequena parcela das atividades da população economicamente ativa.

Com base nos dados do IBGE de 2019, a cidade de Delta possui 186 empresas que geram 3.629 empregos, enquanto que a cidade de Uberaba possui 11.368 empresas que geram 100.506 postos de emprego.

De acordo com os dados divulgados pelo IBGE no ano de 2019, os PIBs dos municípios de Delta e Uberaba tiveram como principais setores contribuintes a indústria e o setor de serviços.

Com relação a atividades econômicas que ocorrem no meio rural dos municípios em questão, têm-se as atividades de agricultura, extração vegetal e pecuária.

## Habitações

Uberaba possui edificações de diversos níveis de complexidade e valores de construções, variando entre áreas com predominâncias de edificações simples, até áreas com edificações complexas de prédios com vários pavimentos. Já os assentamentos humanos na cidade de Delta apresentam característica de construções simples, com predominância de edificações com um pavimento, chegando no máximo a dois pavimentos.

## Saneamento básico

O esgotamento sanitário no município de Uberaba é realizado pela CODAU e atende 99,5% da população; já em Delta o esgotamento é de responsabilidade da Prefeitura Municipal e atende 98,08% da população.

Na análise das condições habitacionais da população, a verificação da situação sanitária dos municípios é relevante. Na área urbana de Delta e Uberaba, segundo o Atlas Brasil (2017), 100% da população vivia em domicílios com coleta de resíduos.

## Educação

A taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais, entre os períodos de 2000 e 2010, caiu de 16,23% para 13,12% em Delta e, em Uberaba, caiu de 6,27% para 4,19% (IBGE, 2010).



A rede de ensino básico, segundo o IBGE (2021), contava com um corpo docente de 127 profissionais em Delta e 4.255 profissionais em Uberaba. Em ambos os municípios, o maior número de docentes é do ensino fundamental, correspondendo também à modalidade com maior quantidade de alunos.

### Saúde

Em 2009, município de Uberaba possuía no total 126 estabelecimentos de saúde, enquanto Delta contava com apenas um.

Uberaba conta com estabelecimentos de saúde administrados pelas esferas municipal, estadual e federal, além de estabelecimentos privados. Enquanto Delta tem seu único estabelecimento de saúde sob administração municipal.

Em Uberaba haviam 929 leitos disponíveis em 2009, segundo o IBGE, resultando em um total de 3,14 leitos por mil habitantes, considerando a população da época. Este valor é considerado próximo ao satisfatório para o município segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), que sugere um mínimo de 3,5 leitos por mil habitantes.

Por sua vez, o município de Delta não possuía nenhum leito neste ano (IBGE, 2009), sendo dependente do município de Uberaba ou de outros municípios maiores nas proximidades.

### Patrimônio histórico e cultural

Um relatório elaborado por A Lasca Consultoria e Assessoria em Arqueologia Ltda. (2017a) traz um panorama sobre o patrimônio imaterial no município de Uberaba. Segundo o relatório, das manifestações culturais da região, estão inscritos nos registros do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a Roda de Capoeira e Ofício dos Mestres de Capoeira. Além disso, a Congada de Minas se encontra em processo de registro no mesmo órgão. O estudo permitiu verificar que o empreendimento não trará qualquer impacto a nenhum dos bens culturais imateriais identificados (acautelado ou não), uma vez que sua implantação ocorrerá distante do único foco ou núcleo habitacional, localizado fora da área de influência indireta (o bairro de Baixa) e das áreas urbanas onde ocorrem as manifestações e práticas culturais reconhecidas.

Os resultados descritos no referido relatório demonstram que não haverá impacto ao patrimônio arqueológico, uma vez que toda a Área Diretamente Afetada pelo empreendimento foi prospectada por meio da execução de poços-testes e pelo caminhamento/observação de todo o terreno e nada foi identificado. Também não existem bens acautelados na área do empreendimento.

Também foi levantada, no IPHAN (2021), a lista atualizada de sítios arqueológicos registrados no Brasil. O sítio arqueológico mais próximo da ADA do empreendimento se localiza a mais de 10 km de distância, sendo ele o sítio arqueológico Fazenda Ribalta, no município de Conquista/MG.



Para contextualização paleontológica da área de estudo, consultou-se a base de dados nacional da Comissão Brasileira dos Sítios Geológicos e Paleobiológicos – SIGEP, ligada à CPRM, que concentra informações sobre geossítios de diferentes tipologias, dentre os quais se destacam os sítios paleontológicos.

Em Delta, não há registros oficiais de sítios paleontológicos de acordo com a CPRM.

Entretanto, em Uberaba, há o sítio Peirópolis e Serra da Galga, de grande importância nacional e alvo de diversas pesquisas científicas.

Além do sítio Peirópolis e Serra da Galga, a CPRM também disponibiliza a localização de registros fossilíferos na região, que não necessariamente se encontram em sítios paleontológicos. Nenhum sítio ou registro fossilífero se encontra nos limites da ADA e da AID do meio sócio-econômico do empreendimento. Ressalta-se também que o empreendedor não realizará nenhuma nova escavação em solo. A escavação para implantação da pista do mineroduto será realizada sob a mesma área onde o mesmo se encontra aterrado e que, evidentemente, já foi escavada em outro momento para tanto.

## 8. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação **SLA nº. 2021.04.01.003.0003964** – Processo **SLA nº. 5079/2021**, procedida nos moldes da **DN COPAM nº. 217/2017**.

Tendo sido apresentados em fases anteriores, desnecessária reapresentação de Cadastro Técnico Federal – CTF e Certidão de conformidade municipal – inteligência do § 3º, do art. 18, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento da regularização ambiental do empreendimento, fases **LP+LI+LO** atinente à publicidade do requerimento da solicitação nº **2023.02.01.003.0000429**, conforme publicação no dia 07/02/2023. No tocante a publicação sob a tutela da SUPRAM TM, à época, antes da publicação do **Decreto Estadual 48.707/2023** que promoveu Reorganização Administrativa na SEMAD, foi veiculada no **IOF/MG 23/05/2023** ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da **DN COPAM nº. 217/2017**, e por se tratar de atividade com EIA-RIMA consoante o **inciso I do art. 32 da Lei Federal 11.428/2006**, foi publicado abertura de prazo para solicitação de Audiência Pública, à luz do **art. 3º da Deliberação Normativa 225/2018**. O prazo foi transcorrido sem que houvesse solicitação de Audiência Pública, conforme consulta ao sítio específico SEMAD.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento estão devidamente regularizados, conforme já asseverado anteriormente – item 3 do presente parecer.



No que concerne a travessia do Mineroduto, foi apresentado Cadastro de Uso Isento de Outorga feito no sistema IGAM, conforme inciso III, do artigo 36 da Portaria IGAM 48/2019, alterado pelo artigo 10 da Portaria IGAM23/2023. Noutra tangente, o presente processo foi formalizado com a respectiva Declaração de Uso e Ocupação do Solo, ante a exigência trazida pelo **§ 1º do art. 10 RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997 c/c caput do art. 18 do Decreto Estadual 47.383/2018.**

Outrossim, as compensações eventualmente incidentes e decorrentes de intervenções ambientais foram devidamente observadas e determinadas no presente parecer, também em item próprio, ao que determina o caput do **art. 48 Decreto Estadual 47.749/2019**, que preconiza que “a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49 do mesmo ato normativo e obrigatoriamente localizada no Estado”.

Diante do exposto, o empreendedor apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) com proposta de áreas para a referida medida compensatória, totalizando duas vezes a área a ser intervinda, como preconiza a legislação ambiental mais restritiva (Decreto 47.749/2019).

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de **10 (dez) anos**, salientando-se que, deverá ser apreciada pela **Unidade Regional de Regularização do Triângulo Mineiro**, e sendo por conseguinte, objeto de Decisão Interna pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, conforme determina o **inciso VII do art. 8º da Lei Estadual 21.972/2016 c/c inciso VII do art. 3º e art. 23 ambos do Decreto Estadual 48.707/2023.**

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TM sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação para ampliação, para o empreendimento **MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA - CIU** para a atividade de “**Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas.**”, nos municípios de Uberaba e Delta/MG, pelo **prazo de 10 anos**, aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II, devendo ser aprovada pelo Diretor da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro – URA TM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro – CAT TM	SEI nº 77234178 30/10/2023 Pág. 22 de 26
---	---	--

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro – URA TM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

<b>Municípios</b>	Uberaba e Delta
<b>Imóvel</b>	Complexo Industrial de Uberaba – área urbana
<b>Responsável pela intervenção</b>	Mosaic Fertilizantes P & K Ltda
<b>CNPJ</b>	33.931.486/0020-01
<b>Modalidade principal</b>	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP.
<b>Protocolo</b>	SEI nº 1370.01.0007913/2023-13
<b>Bioma</b>	Mata Atlântica
<b>Área Total Autorizada (ha)</b>	0,523 ha
<b>Longitude, Latitude e Fuso</b>	19°58'35.52"S 47°51'24.02"O
<b>Data de entrada (formalização)</b>	19/04/2023
<b>Decisão</b>	Deferimento

Quadro 1. Quadro resumo das Intervenções Ambientais.

## 10. 1 Informações Gerais

Quadro 2. Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (informações gerais).

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	0,1726 ha
<b>Bioma do empreendimento</b>	Mata Atlântica
<b>Fitofisionomia</b>	N.A.
<b>Rendimento Lenhoso (m3)</b>	N.A.
<b>Coordenadas Geográficas</b>	19°58'35.87"S 47°51'35.36"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Atrelado à validade da LAC2

	<p><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>  <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b>  <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM</b>  <b>Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro – CAT TM</b></p>	<p>SEI nº 77234178  30/10/2023  Pág. 23 de 26</p>
---	--	---

Quadro 3. Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (informações gerais).

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	0,1847 ha
<b>Bioma do empreendimento</b>	Mata Atlântica
<b>Fitofisionomia</b>	FES médio
<b>Rendimento Lenhoso (parte aérea + tocos e raízes) (m<sup>3</sup>)</b>	29,06
<b>Coordenadas Geográficas</b>	19°58'35.18"S 47°51'20.59"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Atrelado à validade da LAC2

. Quadro 4. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	0,1657 ha
<b>Bioma do empreendimento</b>	Mata Atlântica
<b>Fitofisionomia</b>	FES médio
<b>Rendimento Lenhoso (parte aérea + tocos e raízes) (m<sup>3</sup>)</b>	28,0035
<b>Coordenadas Geográficas</b>	19°58'35.24"S 47°51'20.04"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Atrelado à validade da LAC2

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação da MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA – CIU.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA - CIU.



## ANEXO I

### Condicionantes da LAC2 da MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA - CIU

**Empreendedor:** MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A.

**Empreendimento:** MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA - CIU

**CNPJ:** 33.931.486/0020-01

**Municípios:** Uberaba e Delta/MG

**Atividade(s):** “Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas.”

**Código(s) DN 74/04:** H-01-01-1

**Processo:** 822/2023 (SLA)

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar o início da execução de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a área de compensação por intervenção em APP e área de compensação por supressão de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.	Março/2024
02	Comprovar através de relatório fotográfico e nota fiscal de aquisição das mudas, o plantio dos 50 espécimes de <i>Cedrela odorata</i> , conforme descrito nesse parecer.	Março/2024
03	Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	180 dias
04	Formalizar ou incluir em processo já formalizado, junto ao IEF, processo para a compensação minerária, determinada na Lei Estadual 20.922/2013, artigo 75.	180 dias
05	Apresentar matrícula do imóvel que receberá a compensação por supressão de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração com o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado às suas margens.	90 dias depois da celebração do Termo

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa

Oficial do Estado

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a



alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAC2 da MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA - CIU

**Empreendedor:** MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A.

**Empreendimento:** MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA - CIU

**CNPJ:** 33.931.486/0020-01

**Municípios:** Uberaba e Delta/MG

**Atividade(s):** “Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas.”

**Código(s) DN 74/04:** H-01-01-1

**Processo:** 822/2023 (SLA)

**Validade:** 10 anos

#### 1. Monitoramento do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF)

Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo nas áreas propostas nos PTRFs, conforme condicionante 01 desse parecer.

**Prazo:** Durante os três anos seguintes aos plantios/replantios.

**Obs:** Os plantios de reposição de mudas (replantios) deverão ocorrer até o estabelecimento da vegetação nativa proposto no PTRF.